



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei Complementar nº016/2020
Mensagem nº015/2020

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 27 / 02 / 2020
PRESIDENTE

Ementa: ***“Dispõe sobre a revogação dos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº300, de 18 de dezembro de 2019, que instituiu o valor do vencimento base de agentes de fazenda”.***

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre Projeto de Lei que objetiva revogar os arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº300, de 18 de dezembro de 2019 os quais tratam de anuênios a serem concedidos a classe funcional dos agentes de fazenda.

O projeto é necessário tendo em vista que a matéria já possui tratamento através do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Complementar nº038, de 28 de janeiro de 1998, em especial, na subseção III, que dispõe acerca do adicional por tempo de serviço nos arts.72 e 73.

II – Da conclusão do Relator:

A presente matéria é **legal e constitucional, e não apresenta vício de iniciativa.**

Faz-se necessário a revogação dos arts.6º e 7º da Lei Complementar nº300, considerando que a legislação anterior invadia a esfera da hierarquia das leis, uma vez que, com mais propriedade a Lei Complementar 038, de 28 de janeiro de 1998, em seus arts.72 e 73, já



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

tratava da matéria na subseção III - do adicional por tempo de serviço; lei que dispõe sobre a reforma do estatuto dos servidores públicos do Município Miguel Pereira.

Assim, percebido o erro, a revogação dos mencionados arts.6º e 7º da Lei Complementar nº 300, de 18 de dezembro de 2019, torna-se imposição legal.

Notadamente, porque, a revogação tira toda a eficácia daqueles artigos, deixando de vigorar, de ter efeito ou de ser válido na órbita jurídica. Portanto, é ato que implica tirar os efeitos dos dispositivos anteriores.

d'Outra sorte, trata-se de derrogação, considerando que o presente projeto revoga parte da lei mencionada.

Por tudo isso, a matéria merece **tramitação e aprovação**.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 27 de fevereiro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente